



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 64

São Paulo, sábado, 2 de março de 2019

Número 42

GABINETE DO PREFEITO

BRUNO COVAS

DECRETOS

DECRETO Nº 58.646, DE 1º DE MARÇO DE 2019

Institui o procedimento de compensação de horas de trabalho nas unidades que implantaram o Sistema de Gestão Eletrônica de Frequência – SIGEF, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, na forma e condições que especifica.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o procedimento de compensação de horas de trabalho nas unidades que implantaram o Sistema de Gestão Eletrônica de Frequência – SIGEF a que se refere o Capítulo III do Decreto nº 57.947, de 23 de outubro de 2017, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, na forma, condições e demais disposições deste decreto.

Parágrafo único. O procedimento de compensação de horas de trabalho ora instituído não se aplica aos servidores: I – cujos vínculos funcionais sejam regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e legislação correlata; II – submetidos a regime de plantão; III – durante o horário de expediente voltado ao atendimento ao público, nas unidades cuja finalidade precípua seja o exercício dessa atividade.

Art. 2º Poderão ser adotados horários flexíveis de início e término da jornada de trabalho nas hipóteses compatíveis com as funções exercidas pelo servidor, mediante autorização da chefia imediata e desde que os serviços prestados pela unidade não sofram solução de continuidade.

§ 1º Para os efeitos da solução de continuidade a que se refere o disposto na parte final do “caput” deste artigo, deverão ser mantidos servidores durante todo o horário de expediente da unidade.

§ 2º A flexibilidade de horários poderá ser suspensa na hipótese de constatação de queda de produtividade na unidade.

Art. 3º O procedimento de compensação de horas ora instituído permite que o servidor compense, a critério da chefia imediata, os atrasos e saídas antecipadas, mediante a utilização das horas excedentes e desde que as regularize até o final do quadrimestre em curso.

§ 1º Para os efeitos do “caput” deste artigo, serão considerados os quadrimestres compreendidos nos seguintes períodos:

- I – de janeiro a abril;
- II – de maio a agosto;
- III – de setembro a dezembro.

§ 2º Se permitida e efetivada a compensação, o servidor não sofrerá quaisquer descontos em seus vencimentos, considerando-se o tempo compensado para todos os efeitos legais.

§ 3º As horas de trabalho ou a realização de qualquer atividade sem a devida autorização da chefia não serão computadas para quaisquer efeitos.

§ 4º Se o servidor for licenciado ou afastado do serviço por período superior a 30 (trinta) dias, nos termos da legislação vigente, a compensação dar-se-á até o final do quadrimestre subsequente à data em que reassumir o exercício do cargo ou função.

§ 5º A compensação das horas referentes às saídas antecipadas e aos atrasos deverá respeitar o horário de funcionamento da unidade.

§ 6º A compensação diária não poderá ser superior a 10% (dez por cento) da jornada semanal de trabalho do servidor.

§ 7º Na ausência de horas excedentes de trabalho, poderá o servidor compensar, a critério da chefia imediata, atrasos e saídas antecipadas, desde que o faça até o final do quadrimestre em curso, considerados os períodos quadrimestrais previstos no § 1º e desde que observadas as demais disposições deste artigo.

Art. 4º As compensações das horas trabalhadas referentes aos atrasos e saídas antecipadas não poderão ser realizadas durante o período de férias, licenças ou afastamentos, ou no intervalo legal mínimo de 1 (uma) hora para refeição.

Art. 5º Se não compensadas nos períodos referidos no artigo 3º deste decreto, as horas de trabalho excedentes não serão consideradas como horas suplementares de trabalho ou de prestação de serviço extraordinário de qualquer tipo, bem como não serão remuneradas a esses ou a qualquer outro título.

Art. 6º O servidor que não cumprir integralmente a jornada diária de trabalho a que está sujeito em razão de ausências, atrasos ou saídas antecipadas, sem a devida compensação na forma e período previstos neste decreto, sofrerá os pertinentes descontos na sua remuneração, conforme previsto na Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, e, se for o caso, na legislação específica da carreira a que se encontrar vinculado.

Art. 7º As compensações das horas não trabalhadas em virtude de saídas antecipadas ou atrasos serão consideradas partindo-se das mais antigas, respeitados os períodos previstos no artigo 3º deste decreto.

Art. 8º Após a compensação de todos os atrasos ou saídas antecipadas ocorridos no quadrimestre, as horas excedentes trabalhadas que ainda restarem serão utilizadas para compensar os dias, do mesmo período, de convocações extraordinárias, bem como suspensões de expediente e recesso compensados.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Gestão editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto, bem como decidir os casos omissos.

Art. 10 Este decreto entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2019, revogados o artigo 11 e o artigo 12, ambos do Decreto nº 57.947, de 23 de outubro de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de março de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO
MALDE MARIA VILAS BÓAS, Secretária Municipal de Gestão
JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça
MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Casa Civil, em 1º de março de 2019.

DECRETO Nº 58.647, DE 1º DE MARÇO DE 2019

Introduz alterações no artigo 14 do Decreto nº 26.535, de 3 de agosto de 1988, que regulamenta a Lei nº 10.365, de 22 de setembro de 1987, disciplinadora do corte e poda de vegetação de porte arbóreo existente no Município de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 14 do Decreto nº 26.535, de 3 de agosto de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14.

IV - funcionários de empresas terceirizadas pelo Poder Público, especializadas na poda e no corte de árvores, para realização do serviço, orientados por engenheiros agrônomos, florestais ou biólogos dessas próprias empresas, devidamente inscritos em seus respectivos órgãos de classe, que realizarão previamente a vistoria das árvores a serem cortadas ou podadas, atestando sobre a necessidade ou não dessas medidas, responsabilizando-se por elas e submetendo-as aos Subprefeitos para autorização final do corte ou da poda.

§ 1º No caso de programação antecipada de podas, poderão expedir autorizações anuais:

- I - a Secretária Municipal das Subprefeituras, mediante a formalização de termo de compromisso com as empresas concessionárias de serviços públicos, do qual constará, no mínimo:
a) a indicação dos profissionais mencionados no inciso II, alínea “b”, do “caput” deste artigo, os quais deverão ser responsabilizar pelas podas realizadas;
- b) a necessidade de remoção imediata dos resíduos gerados pelas podas por elas realizadas;
- c) a observância das melhores práticas de poda com o objetivo de preservar a saúde, o equilíbrio e a estabilidade dos indivíduos arbóreos submetidos ao procedimento; e
- d) o estabelecimento de prazos máximos para o atendimento das solicitações de podas de árvores demandadas pelos municípios e pelo próprio Poder Público;

II – os Subprefeitos, na hipótese do inciso IV do “caput” deste artigo.

§ 4º O descumprimento das condições estabelecidas no inciso I do § 1º deste artigo sujeitará o signatário do termo de compromisso às penalidades previstas nos artigos 20 e 21 da Lei nº 10.365, de 22 de setembro de 1987.” (NR)

Art. 2º A Secretaria Municipal das Subprefeituras, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste decreto, deverá adaptar os instrumentos jurídicos atualmente em vigor referidos no inciso I no § 1º do artigo 14 do Decreto nº 26.535, de 1988, na redação que ora lhe é conferida.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de março de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO
ALEXANDRE MODONEZI DE ANDRADE, Secretário Municipal das Subprefeituras
JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça
MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Casa Civil, em 1º de março de 2019.

DECRETO Nº 58.648, DE 1º DE MARÇO DE 2019

Introduz alterações nos artigos 2º, 3º e 4º do Decreto nº 46.860, de 27 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005, relativa às contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo – RPPS, adequando-os à Lei nº 17.020, de 27 de dezembro de 2018, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, o regime de previdência complementar de que trata o artigo 40 §§ 14 e 15, da Constituição Federal, e estabelece providências correlatas; fixa outras normas regulamentares pertinentes.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 2º, 3º e 4º do Decreto nº 46.860, de 27 de dezembro de 2005, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º A partir de 28 de março de 2019, inclusive, a contribuição social para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo - RPPS, devida pelos servidores municipais, será de 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a totalidade da base de contribuição.” (NR)

“Art. 3º A base de contribuição referida no artigo 2º deste decreto corresponde ao total dos subsídios e vencimentos do servidor, compreendendo o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias que a ele se integram, nos termos da lei ou de outros atos concessivos, bem como os adicionais de caráter individual e quaisquer outras vantagens, excluindo-se:

- VIII – a parcela correspondente ao terço de férias;
- IX – a remuneração pela prestação de horas suplementares de trabalho;
- X - o abono de permanência;
- XI - outras vantagens instituídas em lei, não passíveis de incorporação aos vencimentos ou subsídios do servidor.

.....” (NR)
Art. 4º No caso dos aposentados e pensionistas, a contribuição social de 14% (quatorze por cento), para o Regime Próprio de Previdência do Município de São Paulo – RPPS incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e pensões que supere o valor máximo estabelecido para o salário de benefício pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS aos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

.....” (NR)
Art. 2º Para efeito de cálculo, a contribuição social para o Regime Próprio de Previdência do Município de São Paulo – RPPS relativa ao mês de março de 2019 será de:

- I - 11% (onze por cento) incidentes sobre a totalidade da base de contribuição referente a 27/31 (vinte e sete trinta e um avos) de seu total, correspondente aos 27 (vinte e sete) primeiros dias do mês de março de 2019;
- II - 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a totalidade da base de contribuição referente a 4/31 (quatro trinta e um avos) de seu total, correspondente aos 4 (quatro) últimos dias do mês de março de 2019.

Parágrafo único. A diferença entre os valores relativos aos percentuais de 11% e 14%, conforme previsto nos incisos I e II do “caput”, será lançada na folha de pagamento do mês de abril de 2019, em rubrica com competência referente a março de 2019, sem atualização monetária.

Art. 3º Para os servidores que ingressarem no serviço público municipal a partir do dia 28 de dezembro de 2018, a contribuição social para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo - RPPS será calculada sobre a base de contribuição, até o montante que iguale o valor máximo estabelecido para o salário de benefício pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS aos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social – RGPS à época do cálculo.

Art. 4º Para os servidores que ingressarem no serviço público municipal entre 28 de dezembro de 2018 e 27 de março de 2019, a contribuição social referida no artigo 3º deste decreto será, durante esse período, de 11% (onze por cento) incidentes sobre a base de contribuição ali mencionada.

Parágrafo único. A partir de 28 de março de 2019, os servidores de que trata o “caput” passarão a contribuir no percentual de 14% (quatorze por cento), aplicando-se o disposto no artigo 2º deste decreto.

Art. 5º Nas aposentadorias e pensões a serem concedidas aos servidores que ingressarem no serviço público municipal a partir de 28 de dezembro de 2018, inclusive, definidos na forma do § 1º do artigo 1º da Lei nº 17.020, de 28 de dezembro de 2018, deverá ser observado o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS de que trata o artigo 201 da Constituição Federal, independentemente de sua adesão ao regime de previdência complementar instituído por aquela lei.

Parágrafo único. Os servidores referidos no “caput” cuja base de contribuição supere o valor máximo estabelecido para o salário de benefício pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS poderão aderir ao regime de previdência complementar de que trata a Lei nº 17.020, de 2018, conforme Termo de Adesão a ser definido pela Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 6º Ao servidor cuja base de contribuição for igual ou inferior ao valor máximo estabelecido para o salário de benefício pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS à época do seu ingresso no serviço público municipal, será facultada a adesão ao plano de benefícios de previdência complementar de que trata a Lei nº 17.020, de 2018, sem contrapartida do patrocinador, devendo a base de cálculo de sua contribuição ser definida em regulamento específico.

Art. 7º Para os servidores que ingressarem no serviço público municipal a partir do dia 28 de dezembro de 2018, inclusive, até que seja publicada a aprovação do regulamento do plano de benefícios pela autoridade competente no Diário Oficial da Cidade, será oferecida, no momento de seu ingresso, a possibilidade de adesão ao Regime de Previdência Complementar, mediante sua prévia e expressa opção em formulário específico a ser definido pela Secretaria Municipal de Gestão.

§ 1º A adesão ao Regime de Previdência Complementar no período referido no “caput” assegurará ao servidor o direito de realizar contribuições retroativas para o plano de benefícios, com direito à quota relativa ao patrocinador, desde a data de ingresso, na forma e condições a serem definidas pela Secretaria Municipal de Gestão.

§ 2º O servidor que aderir ao Regime de Previdência Complementar posteriormente à publicação, no Diário Oficial da Cidade, da aprovação do regulamento do plano de benefícios pela autoridade competente, não fará jus aos valores retroativos referentes à quota do patrocinador.

Art. 8º Para os efeitos deste decreto, o ingresso no serviço público municipal dar-se-á a partir do efetivo início de exercício, pelo servidor, das atribuições do cargo para o qual tenham sido nomeado e empossado.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no “caput” o servidor que já se encontrava em efetivo exercício no serviço público municipal em 27 de dezembro de 2018 e que ingresse novamente no serviço público municipal após essa data, sem interrupção do exercício.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o § 6º do artigo 3º do Decreto nº 46.860, de 27 de dezembro de 2005.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de março de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO
MALDE MARIA VILAS BÓAS, Secretária Municipal de Gestão
JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça
MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Casa Civil, em 1º de março de 2019.

DECRETO Nº 58.649, DE 1º DE MARÇO DE 2019

Delega competência para autorizar o afastamento de Secretários Municipais, Subprefeitos e demais servidores municipais nas hipóteses que especifica, bem como altera o inciso I do “caput” do artigo 4º do Decreto nº 48.743, de 20 de setembro de 2007.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário Executivo, Símbolo SM, do Gabinete do Prefeito, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, vaga 40, competência para:

I - na hipótese do artigo 47 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, autorizar servidores municipais a ausentarem-se do Município, em viagem ao exterior, quando a viagem e o interesse do serviço;

II - autorizar o afastamento de Secretários Municipais e de Subprefeitos para a realização de viagens de interesse da Prefeitura do Município de São Paulo, quando se tratar de viagem ao exterior.

§ 1º Cuidando-se de afastamento do próprio Secretário Executivo de que trata o “caput” deste artigo, a autorização caberá ao Prefeito.

§ 2º A Secretaria do Governo Municipal disponibilizará ao Secretário Executivo de que trata o artigo 1º deste decreto a infraestrutura e o apoio administrativo necessários.

Art. 2º O inciso I do “caput” do artigo 4º do Decreto nº 48.743, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º
I - ao Secretário Executivo, Símbolo SM, do Gabinete do Prefeito, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, vaga 40, na hipótese do artigo 1º, inciso VII, deste decreto, em se tratando de viagem ao exterior;
.....” (NR)

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o inciso I do artigo 1º e o inciso II do artigo 2º, ambos do Decreto nº 58.261, de 5 de junho de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de março de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO
JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça
MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Casa Civil, em 1º de março de 2019.

DECRETO Nº 58.650, DE 1º DE MARÇO DE 2019

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 1.964.386,62 de acordo com a Lei nº 17.021, de 27 de dezembro de 2018.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.021, de 27 de dezembro de 2018, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal das Subprefeituras, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 1.964.386,62 (um milhão e novecentos e sessenta e quatro mil e trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
12.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.593.454,62
16.14.12.122.3024.2100	Administração da Unidade	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	97.820,00
23.10.15.122.3011.2818	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	
44904000.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	273.112,00
		1.964.386,62

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
16.10.12.122.3024.2100	Administração da Unidade	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	97.820,00
23.10.15.122.3011.1220	Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Comunicação	
44904000.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	273.112,00
25.10.13.392.3001.6354	Programação de Atividades Culturais	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	190.226,62